

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.650, DE 2003**

Institui o ano de 2004 como ano Nacional Roberto Marinho.

**Autor:** Deputado MARCELO ORTIZ

**Relator:** Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1650, de 2003, de autoria do nobre Deputado MARCELO ORTIZ, institui o ano de 2004 como Ano Nacional Roberto Marinho, homenagem ao centenário de nascimento de Roberto Marinho (1904-2003). A proposição em pauta deixa a cargo do Ministério da Cultura a coordenação da efeméride; autoriza também a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a emitir selo alusivo ao ano comemorativo.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, a proposição foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Redação (hoje Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania).

Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, o PL em exame mereceu Parecer favorável do Relator, Deputado MOREIRA FRANCO, que, posteriormente, ofereceu uma Complementação de Voto e Emenda, com a sugestão de que o autor da proposta encaminhe Indicação ao Ministério das Comunicações com vistas à emissão, pelo Poder Executivo, do selo comemorativo alusivo à efeméride. Na Comissão de Educação e Cultura - CEC, a iniciativa legislativa chegou a receber Parecer pela rejeição, do nobre Deputado DELEY, em janeiro deste ano, que, contudo,

não chegou a ser submetido ao plenário da CEC, o que resultou em redistribuição do PL para novo Parecer.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Cumpre-me, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do novo Parecer sobre o mérito educacional e cultural da proposta em apreço.

## **II - VOTO DO RELATOR**

É inegável a contribuição que Roberto Marinho, nos seus quase cem anos de vida, deu ao Brasil e ao mundo. De fato, na área dos empreendimentos de comunicação, Roberto Marinho foi uma figura singular pelo impulso qualitativo e quantitativo que soube dar a todos os veículos de comunicação do País - jornais, revistas, emissoras de rádio e televisão e projetos editoriais, educacionais e culturais. Destaque-se a repercussão internacional de todos os empreendimentos de comunicação criados por Roberto Marinho, pautados, sempre, pela excelência técnica e de conteúdo dos seus veículos e projetos.

O breve perfil biográfico dado pelo nobre Deputado MARCELO ORTIZ, ao justificar sua iniciativa legislativa, mostra a trajetória de vida e de trabalho de um grande brasileiro. Além de empresário inovador, Roberto Marinho teve sempre compromissos com a educação e a cultura da Nação, e ainda grande firmeza de posicionamentos frente aos fatos e às crises que marcaram o Brasil no século XX.

Ao celebrarmos o centenário de nascimento de Roberto Marinho, convém lembrar, como bem afirma o ilustre autor da proposta em apreço, que Roberto Marinho “criou a Fundação que leva o seu nome, uma das mais meritórias instituições com que o país já contou em diversos setores da cultura, com destaque especial no campo das Ciências, das Artes, do Patrimônio Histórico e Artístico, da Literatura e da História, além do mecenato que incluiu substancial ajuda financeira e proporcionou a recuperação de

tesouros ameaçados de perecimento irremediável por carência absoluta de recursos”.

É inquestionável o mérito cultural e educacional da proposta objeto deste Parecer. Afinal, como lembra o seu nobre autor, “Roberto Marinho foi o grande jornalista do Brasil”. ... “Sua obra é, toda ela, uma declaração, sem par, de amor pelo povo brasileiro”.

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 1650, de 2003, de autoria do ilustre Deputado MARCELO ORTIZ, com a Emenda adotada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e duas outras Emendas, de minha autoria, como Relator da CEC, anexas, tendo em vista que já estamos em meados do ano de 2005, devendo, portanto, transferir a celebração do Ano Roberto Marinho para 2006.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA  
Relator

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.650, DE 2003**

Institui o ano de 2004 como ano Nacional Roberto Marinho.

### **EMENDA Nº**

Dê-se a seguinte redação à ementa do projeto:

Institui o ano de 2006 como Ano Nacional Roberto Marinho.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA  
Relator

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.650, DE 2003**

Institui o ano de 2004 como ano Nacional Roberto Marinho.

#### **EMENDA Nº**

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do projeto:

“Art. 1º. Fica instituído o ano de 2006 como “Ano Nacional Roberto Marinho”, em comemoração ao centenário de seu nascimento, ocorrido em 2004.”

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA  
Relator